LEI nº 2152, de 18 de abril de 1.995.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de complementação e pavimentação dos dispositivos de segurança, em desnível, nos Km 186 e 189, da SP. 330 (Via Anhanguera), em Leme, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, competindo-lhe como responsabilidade:

1.) Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, e benfeitorias nelas existentes desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferí-las, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

2.) Liberar, previamente, as áreas e remover as benfeitorias existentes, necessárias à execução dos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

3.) Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção das linhas aéreas e ou subterrâneas, assim como quaisquer outras interferências existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços .

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

4.) Construir, às suas expensas, de acordo com o projeto elaborado pelo DER e em conformidade com as normas e especificações vigentes no Departamento, as obras e serviços previstos no convênio ora autorizado.

5.) Responder pelos danos porventura causados a terceiros e às propriedades públicas e privadas decorrentes da execução dos serviços.

6.) Restabelecer, se for o caso, tão logo concluídas as obras, as condições técnicas da faixa de domínio do DER, relativamente ao pavimento; à sinalização (vertical e horizontal); ao paisagismo (revestimento vegetal); à drenagem (superficial e subterrânea); às cercas divisórias porventura danificadas e demais outras providências ao perfeito escoamento do tráfego rodoviário.

7.) Implantar, às suas expensas e sob orientação do DER, esquema de segurança e sinalização locais, adequados aos serviços previstos no convênio, de sorte a prevenir danos a terceiros, assegurando a realização dos trabalhos e o perfeito escoamento do tráfego rodoviário.

8.) Respeitar a fiscalização do DER e cumprir nos prazos assinalados, as notificações expedidas compelindo-o a reparar defeitos e ou sanar irregularidades, sob pena de imediata paralização dos trabalhos, com isenção para o DER de responsabilidades ou ônus por prejuízos que possam advir.

9.) O Município nada tem a reivindicar ou a receber do DER, presente ou futuramente, em razão dos trabalhos a serem executados.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar ao DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços pertinentes aos dispositivos em questão.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos financeiros próprios, consignados na lei orçamentária vigente e suplementadas se necessário.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de abril de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.